



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025	
OBJETO	A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial na Câmara Municipal de Ilha Solteira, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra com regime de dedicação exclusiva.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.	04/2025
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	13 de junho de 2025 às 09h15min – Horário de Brasília-DF
LINK DA SESSÃO	https://licitar.digital
PREFERÊNCIA POR ME/EPP/EQUIPARADAS	DESTINAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/equiparadas: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO AMPLA CONCORRÊNCIA: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO RESERVA DE COTAS ME/EPP: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
REGÊNCIA LEGAL	Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	Valor máximo estimado de R\$ 153.994,08 (cento e cinquenta e três mil novecentos e noventa e quatro reais e oito centavos).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	Aberto
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico https://www.cmilhasolteira.sp.gov.br/ ; ou ainda através do portal eletrônico https://licitar.digital/ .



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025**

Preâmbulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA/SP, por meio do Setor de Licitações, sediada na Av. Brasil Norte, nº 1670, Zona Norte – Ilha Solteira/SP - CEP: 15385-136, 15990-355, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço**, com critério de julgamento **Global**, e pelo modo de disputa **Aberto**, com abertura em 13/06/2025 às 09h15min – Horário de Brasília-DF, o Pregão será conduzido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação designado através da Portaria nº 21/2025, o certame e a(s) contratação(ões) dele decorrente(s), serão regidos pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial na Câmara Municipal de Ilha Solteira, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra com regime de dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada na forma de julgamento **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico: <https://licitar.digital>, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.



2.2. Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a);

2.4. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do(a) Pregoeiro(a), deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

2.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir com exatidão os seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente à correções e/ou alterações dos registros quando constada determinada incorreção ou se tornem desatualizados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico licitantes que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e que estejam com Credenciamento regular no sistema eletrônico <https://licitar.digital>.

3.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. A participação é de ampla concorrência, não havendo benefícios de preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme identificado na fase de planejamento e inserido no relatório do Estudo Técnico Preliminar.



3.4. A sessão pública será realizada no dia 13 de junho de 2025, com início às 9:15 horas - Horário de Brasília e somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas até às 09:00 horas (horário de Brasília-DF).

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.5.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e Termo de Referência;

3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.7. NÃO PODERÁ PARTICIPAR DIRETA OU INDIRETAMENTE DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO:

3.7.1. que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.7.2. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;



- 3.7.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.4.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.10. suspenso de participar de licitações e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Ilha Solteira/SP;
- 3.7.11. declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 3.7.12. com decretação de falência;



- 3.7.13. submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 3.7.14. que esteja reunido em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificado no relatório dos Estudos Técnicos Preliminares;
- 3.7.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.16. As condições mencionadas nos subitens anteriores serão verificadas pelo Pregoeiro previamente à fase de habilitação;
- 3.7.17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.7.18. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o subitem 3.7.4, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.7.19. O disposto no item 3.7.4. não impede a licitação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.7.20. O impedimento de que trata o item 3.7.5. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7.21. A vedação de que trata o item 3.7.19. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.7.22. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da



contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.23. Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 14.230/2021, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

3.7.24. Não se admite a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

3.7.25. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.7.26. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012, bem como justificado na etapa preparatória, no relatório de ETP.

3.8. Da participação de empresas em consórcio

3.8.1. Conforme delineado na fase preparatória, **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

3.9. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa

3.9.1. Tais características são incompatíveis com os princípios e o modelo societário cooperativista, que se baseia na autonomia dos cooperados e na ausência de vínculo empregatício entre a cooperativa e seus associados, conforme motivado no ETP.

3.10 Da participação de pessoa física:

3.10.1 Considerando os estudos técnicos preliminares, e, conforme o objeto, na presente contratação, não será admitida a participação de pessoa física, porquanto necessária estrutura incompatível com as suas características, para o atendimento da necessidade da Administração.



3.11. Da Participação de empresas estrangeiras

3.11.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, sendo exigidos os documentos de habilitação descritos no item 12.3, inclusive o relacionado no subitem 12.3.1.3. deste edital, por meio de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio no registro cadastral no sistema <https://licitar.digital>, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação prevista no Edital.

4.1.1. O acesso do operador ao sistema do pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário cadastrado o sigilo da senha, bem como conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados não cabendo a este órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



4.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida através do Atendimento Licitar Digital (31) 3191-0707 ou pelo e-mail contato@licitardigital.com.br.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. No presente Pregão Eletrônico, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

5.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.5. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, ao cadastrar a sua proposta, que:

5.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.5.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



5.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, este não fica isento da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal e trabalhista, entretanto, caso houver alguma restrição, impropriedade ou pendência somente no tocante a essa documentação, a mesma poderá ser oportunamente regularizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os supracitados itens **5.5. e 5.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7.2. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total global;

6.1.2. Quantidade cotada;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas Competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.12. Da Garantia da proposta

6.12.1. Para a presente licitação, não será exigida garantia para apresentação das propostas de preços.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, por via eletrônica no endereço <https://licitar.digital>, devendo ainda serem encaminhadas cópias para o e-mail: suelen@cmilhasolteira.sp.gov.br até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.1.1 Não será conhecida da impugnação ou do pedido de esclarecimentos sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura



do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

7.2. O Pregoeiro, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 7.2, e vincularão os participantes e a Administração.

7.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.6. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos do edital e também será desclassificada a proposta cuja descrição identifique o licitante.



8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Dos lances

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

Do modo de disputa

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, assim os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. No julgamento por menor preço global, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de



pequeno porte e equiparadas, em que tiver ofertado valor até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.1.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.1.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte e equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.3. Após aplicada as supracitadas regras, persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

9.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada **não** poderá fazer uso do tratamento diferenciado se, no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

Da negociação

9.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao



desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.6. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.7. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8. Concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Da apresentação de proposta adequada ao último lance ofertado

9.9. O Pregoeiro, solicitará ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta, devidamente preenchida e assinada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da respectiva planilha de custos preenchida, nos termos do Anexo VIII.

9.9.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.9.2. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

9.10. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto



à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.

10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.4.1. contiver vícios insanáveis;

10.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

10.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo estimado para a contratação;

10.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.4.5.1. Para os fins do disposto nos subitens 10.4.1 e 10.4.5, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.4.5.2. O pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 10.4.5.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão.

10.5. No caso de apresentação de proposta inexequível, o pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, no sentido de comprovar que o custo ultrapassa



o valor da proposta; e/ou inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, comprovando a sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

10.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 10.4.5.2 e subitem 10.5, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada na ata da sessão.

10.6. É considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.¹

10.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

10.9. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

10.9.1. SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP, CNPJ n. 62.653.233/0001-40 e SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34. REGISTRO NO MTE: SP001369/2024, SOLICITAÇÃO: MR005788/2024 NÚMERO DO PROCESSO:

¹ SEGES, a Instrução Normativa nº 73/2022.



19980.214663/2024-27. TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025. NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002821/2025.

10.9.2. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) na subdivisão acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o Contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

10.10. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

- a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

10.13. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.



10.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

10.15. Considerando que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cuja produtividade é mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

10.15.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

10.15.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

10.15.3. Para efeito da subdivisão anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

10.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta

10.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



10.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, são exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

11.2.2. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br/>);

11.2.3. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.2.4. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

11.2.5. Será realizada consulta em nome da empresa licitante e também do sócio majoritário por ato de improbidade, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário (CNIA/CNJ); (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

11.2.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.

11.2.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



11.2.8. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Dos Documentos de habilitação exigidos:

11.3.1. Habilitação jurídica:

11.3.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução.

[Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.](#)

11.3.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.3.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.2.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br ou do documento denominado "Situação de Regularidade do



Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

11.3.2.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;

11.3.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

11.3.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

11.3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011.

11.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.3.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.3.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.3.3.2. **Balço patrimonial e demonstrações dos índices contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;"



11.3.3.2.1. **o balanço patrimonial deverá ser acompanhado do termo de abertura, termo de encerramento e a demonstração do resultado do exercício (DRE)**, contendo a identificação e assinatura do titular ou representante legal da empresa e de profissional habilitado na área contábil, acompanhada da devida comprovação de registro na junta comercial.

11.3.3.3. Pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

11.3.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.3.3.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante **obtenção de índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das respectivas fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.3.3.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.3.3.8. **O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil apresentada.**



11.3.3.9. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, salvo os casos dispensados.^[2]

11.3.3.10. O licitante enquadrado como microempreendedor individual, com base no art. 68 da Lei Complementar nº 123/06 fica dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devendo apresentar toda a documentação para os demais requisitos de habilitação.

11.3.3.11. Justificativa para exigência dos índices contábeis

(Art. 69 da Lei 14.133/2021): são relatórios essenciais para o controle do patrimônio de uma empresa. Nestes relatórios constarão os registros ordenados e padronizados de dados, conforme justificativas apresentadas no relatório dos Estudos Técnicos Preliminares.

11.3.4. Qualificação Técnica:

11.3.4.1 Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

11.3.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.3.4.2.1. Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em áreas internas, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

11.3.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

11.3.4.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

² O que é a ECD, obrigatoriedade e prazo de entrega. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/499>.



11.3.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.3.4.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Das regras gerais da fase de habilitação

11.4. Após a consulta de que trata o subitem 11.2 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NESTE EDITAL**, via sistema eletrônico, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Equipe de Apoio do Pregão, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

11.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016,³ ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

³ [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#) - Promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961.



11.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.9.3. A diligência de que trata o subitem 11.9, não caracteriza como substituição ou apresentação de documento novo, e dessa forma, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada na ata da sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, assim como a juntada de documento extemporâneo que não havia sido apresentado no momento oportuno por um equívoco ou falha, porém desde que esses sejam preexistentes e passível de comprovação.

11.9.4. Os documentos exigidos em sede de **diligência** deverão ser apresentados no sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas**, após solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

11.9.5. Caso haja a necessidade de suspensão da sessão para a realização da diligência, somente poderá ser retomada a sessão mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e devidamente registrado em ata.

11.9.6. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro no caso de indisponibilidade do sistema, bem como da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovada, não podendo este prazo exceder em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.



11.9.7. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

11.9.8. Os documentos remetidos por meio do sistema <https://licitar.digital/> poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a). Caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, no endereço Av. Brasil Norte, nº 1670, Zona Norte – Ilha Solteira/SP - CEP: 15385-136, 15990-355.

11.9.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir

11.9.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, e/ou documentos complementares, tanto na fase de proposta ou de habilitação, conforme previsto neste instrumento, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.10. As microempresas, as empresas de pequeno porte e equiparadas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1. Na hipótese de haver alguma restrição quando da comprovação de regularidade, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.11. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

11.12. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.



11.13. Após o encerramento da fase de habilitação, o pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor bem como os documentos oriundos das diligências promovidas.

DAS DECLARAÇÕES a serem apresentadas pelos licitantes na fase de habilitação:

11.14. O licitante **DEVERÁ** apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme modelo **ANEXO V**.

11.15. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no **ANEXO VI**.

11.16. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA, que cumpre as exigências legais da Lei Complementar 123/06 e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do **ANEXO IV** do edital.

11.17. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a **60 (sessenta) dias** da data final do prazo para o envio da documentação, salvo disposição contrária específica em lei.

11.18. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame, manifestar sua intenção de recorrer sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, dessa forma será concedido na sessão **pública o prazo de 30 (trinta) minutos**, indicando em sua manifestação contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer, julgamento das propostas e/ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

11.19. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Da Vistoria para a Licitação



11.20. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

11.20.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via e-mail: asscom@cmilhasolteira.sp.gov.br, ou pelo telefone (18) 3743-9000, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

11.20.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.21. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. O prazo para apresentação do recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Os recursos deverão ser encaminhados através do campo próprio do sistema <https://licitar.digital/> ou quando não houver campo próprio do sistema, enviar para o e-mail suelen@cmilhasolteira.sp.gov.br.

12.4. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, aos interessados, no sítio eletrônico <https://www.cmilhasolteira.sp.gov.br> e no sistema <https://licitar.digital/>, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a



qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.6.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar auxílio pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias. E caso a autoridade competente solicite, o prazo para proferir a decisão ficará suspenso.

12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro deverá elaborar um breve relatório quanto aos fatos e procedimentos do certame, e encaminhar o processo à autoridade superior para que se proceda a adoção de uma das condutas constantes do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. As condições e obrigações referente à execução dos serviços, devem seguir as disposições constantes no item 19.1, do Termo de Referência (**modelo de execução do objeto**).

15. DO PAGAMENTO

15.1. No que tange ao pagamento decorrente da execução do objeto, a contratada deverá observar o disposto no item 9 do Termo de Referência (**pagamento dos serviços**).

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato ou instrumento substitutivo, cuja minuta constitui o Anexo III do presente instrumento, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei n.º 14.133, de 2021.



16.2. Se não ocorrer a convocação para a contratação e decorrer o prazo de validade da proposta indicado no edital, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

16.4. Na assinatura do contrato, será exigida para a licitante, a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, e se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade da Adjudicatária para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho estiverem vencidas, o órgão contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos comprobatórios da respectiva consulta, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.5. Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, se recusar a assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

16.5.1. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do 16.5, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

16.5.2. Se restar frustrada a negociação de melhor condição de preço que trata o 16.5, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

16.5.3. Na adoção dos procedimentos descritos nos itens 16.5 à 16.5.2, a Administração **não** poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 16.1 deste



Edital caracterizará a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o sujeitará à penalidade prevista neste Edital.

17. EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.6. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

17.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

17.8. Durante a execução do objeto o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.9. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o



desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 15% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s)



pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 18.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 deste Edital será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15



(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

18.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o Horário de Brasília - DF.

19.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.3. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico em formato legível.

19.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site da Câmara Municipal de Ilha Solteira no seguinte endereço: <https://www.cmilhasolteira.sp.gov.br/> e pelo endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de Ilha Solteira/SP renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO - ENQUADRAMENTO ME OU EPP;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

ANEXO VII - MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA V.1

ANEXO VII - MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA V.2

ANEXO VIII – MODELO PLANILHA DE CUSTOS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 04/2025.**DFD Nº: 01/2025****TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial na Câmara Municipal de Ilha Solteira, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra com regime de dedicação exclusiva.

1.1. Conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas o detalhamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO POR MÊS	VALOR TOTAL
1	Serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial da Câmara Municipal de Ilha Solteira/SP, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.	Mês	12	R\$ 12.832,84	R\$ 153.994,08



	02 SERVENTES DE LIMPEZA Jornada de 40 horas semanais				
--	---	--	--	--	--

✚ DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

a) Nas dependências da Câmara Municipal de Ilha Solteira, localizada na Av. Brasil Norte, 1670, bairro Zona Norte, Ilha Solteira - SP;

b) Os serviços serão executados nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas. Podendo ser alterado a critério da Contratante preferencialmente para atender as Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias e Audiências Públicas da Câmara Municipal de Ilha Solteira.

***OBS.: A CARGA HORARIA DO COLABORADOR CONTRATADO SERÁ DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.**

1.2. Os colaboradores, utilizados na prestação de serviços pela empresa a ser CONTRATADA, NÃO TERÃO QUALQUER VINCULAÇÃO com a Câmara Municipal de Ilha Solteira, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, Na hipótese da Câmara Municipal de Ilha Solteira vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrente do contrato que vier a ser celebrado, a CONTRATADA ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações. Todas as instruções e reclamações da Câmara Municipal de Ilha Solteira serão transmitidas por escrito diretamente à CONTRATADA, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou ao próprio encarregado em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível. A Câmara Municipal de Ilha Solteira pagará à CONTRATADA, pelos serviços a serem contratados, preço mensal; caberá aos responsáveis pela administração da Câmara Municipal de Ilha Solteira a gestão do presente contrato. O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal do faturamento mensal, por colaborador credenciado pela autoridade da Câmara Municipal de Ilha Solteira que proceder ao ato de assinatura do contrato, ficando dispensados os termos de recebimento provisório e definitivo previstos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade perene de limpeza do prédio da Câmara.

1.5. Para a consolidação da demanda e definição da quantidade a ser contratada, observou-se a real necessidade da Câmara, levando em conta as áreas atuais do órgão e, assim sendo, serão necessários 02 (dois) colaboradores “**Servente de limpeza**”.

1.6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.6. Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial na Câmara Municipal de Ilha Solteira, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira em horários previamente determinados pela Contratante, respeitando uma jornada de 40 horas semanais.

1.7. Os serviços correspondentes à limpeza, conservação e higienização deverão ser executados conforme a discriminação seguinte:

1.8. DIARIAMENTE:

- Varrer e passar pano úmido nos pisos e em locais de grande circulação das dependências, inclusive hall de entrada público e estacionamentos;
- Varrer capacho (grande) da entrada principal e da entrada pelo estacionamento;
- Varrer e passar pano nos corredores e sala de reuniões;
- Limpar as portas de vidro e balcão recepção e acrílico com o produto adequado;
- Limpeza de todo mobiliário, utensílios, aparelhos de telefones, computadores, máquinas calcular, utilizando espanador e flanela;
- Verificar a quantidade de papel higiênico, papel toalha e copos;
- Coleta seletiva do lixo;
- Varrer e passar pano umido nos pisos dos setores administrativos e gabinetes visando a manutenção;
- Limpeza de manchas nos pisos, nas paredes em divisórias, suas portas e vidros;



- Limpeza das áreas ajardinadas internas, incluindo arranjos de plantas naturais, artificiais e desidratadas;
- Limpeza geral das áreas adjacentes ao edifício;
- Limpeza dos banheiros, desinfecção e coleta de lixo, no mínimo, 04(quatro) vezes ao dia;
- Lavagem dos banheiros;
- Repor os materiais utilizados nos lavatórios e sanitários;
- Limpar os bebedouros e galões de água filtrada;
- Limpeza da área do plenário;
- Fazer café e chá na ausência da servidora efetiva, somente à pedido da direção da câmara municipal;
- Outras atividades que requeiram atenção diária;

1.9. SEMANALMENTE:

- Polimento de todos os móveis e utensílios de madeira;
- Limpeza de todos os vidros externos e internos;
- Limpeza detalhada dos estofados de couro, korotan, courvim, tecido e outros;
- Lavagem geral da área de acesso a entrada principal do prédio;
- Lavagem dos carrinhos utilizados na limpeza no decorrer da semana;
- Lavagem das calçadas dos mastros;
- Limpar, com produtos apropriados, os objetos e materiais cromados;
- Lavar os vidros das portas de acesso do prédio;
- Limpar os corrimões das rampas do plenário;
- Limpar os eletrodomésticos e os equipamentos de escritório, inclusive microcomputadores e periféricos;
- Lavar e desinfetar lixeiras e cestos de lixo;
- Executar, cuidadosamente, a revisão de todos os serviços realizados durante a semana.

1.10. QUINZENALMENTE:

- Limpeza de todas as colunas e paredes de granito;
- Limpeza geral dos quadros, placas, pinturas e painéis;



- Lavagem de todos os capachos.
- Lavagem de todas as calçadas externas, granitos e soleiras;
- Poda e limpeza das floreiras externas,
- Aspirar, limpar e retirar possíveis manchas das poltronas e estofados;
- Tirar pó de quadros e painéis;

1.11. MENSALMENTE:

- Lavagem geral de todas as partes azulejadas (banheiros e outras dependências);
- Limpeza de todas as esquadrias, face interna dos vidros e rodapés;
- Limpeza geral, com produtos adequados, das divisórias e portas revestidas de fórmica e madeira;
- Enceramento e polimento de todos os móveis e utensílios de madeira;
- Limpeza de geladeiras.
- Lavagem geral das calçadas externas.
- Limpeza geral do vão livre posicionado por trás das instalações de ar condicionado;
- Vasculhamento geral dos tetos, tubulações, rede de canos pouco elevados, grelhas, caixas fixas de som dos corredores, salas e plenário e difusores de ar condicionado instalados nos tetos;
- Polimento das letras das placas em metal, se for o caso;
- Limpeza e polimento dos pés das cadeiras e utensílios de metal.
- Limpeza geral das fachadas externas do prédio e adjacências, incluindo os vidros, utilizando equipamento especial adequado;
- Limpeza geral das pedras que reveste as paredes das janelas, utilizando produtos e equipamento especial adequado;
- Limpeza e polimento de todas as esquadrias em alumínio e ferro;
- Limpeza das brises;
- Retirar a poeira dos livros das estantes da biblioteca com pano seco, tomando o cuidado de mantê-los na mesma ordem;
- Limpar persianas e luminárias;
- Limpar os tetos e paredes, retirando teias de aranhas, e insetos; e,
- Executar outros serviços complementares.



1.12. OUTRAS ATIVIDADES:

- Comunicar à Direção da Câmara possíveis reparos a serem feitos e materiais a serem comprados para execução dos serviços;
- Comparecer e colaborar na realização de Sessões (Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes), Audiência Pública e Eventos sempre que for solicitado pela Direção, principalmente no atendimento aos serviços de copa/cozinha.
- Outras atividades esporádicas ou não, serão designadas pelo superior imediato sempre que necessário.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Ilha Solteira/SP realiza este estudo com base na necessidade de limpeza predial, visando garantir um ambiente de trabalho limpo, seguro e saudável para servidores, vereadores e o público que frequenta a Casa Legislativa. A higienização adequada é essencial para o bem-estar geral, preservação do patrimônio público e manutenção da ordem e organização no local de trabalho.

2.2. Além disso, a limpeza regular e profissional é indispensável para prevenir a propagação de doenças, especialmente em áreas de grande circulação. Considerando o fluxo diário de pessoas e a necessidade de manter as instalações em condições adequadas, a limpeza predial assegura que todos os procedimentos de higienização sejam realizados de forma eficaz e em conformidade com as normas sanitárias vigentes. A execução dos serviços de limpeza deve ficar a cargo de profissionais capacitados e devidamente equipados. Isso garante a qualidade do serviço, indispensável para o bom funcionamento da instituição.

2.3. Salienta-se que o atual Contrato de limpeza e conservação já atingiu o limite máximo de possibilidade de prorrogações, necessitando-se, assim, iniciar o presente estudo para uma nova contratação.

2.4. A manutenção do local limpo e higiênico atende à necessidade da administração de garantir que os trabalhos legislativos não sejam



comprometidos, servindo de apoio essencial à realização das atividades que cumprem a missão institucional do órgão.

2.5. Por esses motivos, a Câmara Municipal de Ilha Solteira tem a necessidade de manter seu prédio limpo e higienizado, visando garantir um ambiente de trabalho seguro, saudável e adequado para servidores, vereadores e o público que frequenta a Casa Legislativa.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no relatório do ETP, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial na Câmara Municipal de Ilha Solteira, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra.

3.2. A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra qualificada, EPI's e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Ilha Solteira/SP.

3.3. A solução visa garantir a manutenção de condições adequadas de salubridade, higiene, conforto e bem-estar para servidores, vereadores e visitantes, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade na gestão pública. Os serviços deverão ser realizados de forma planejada, contínua e supervisionada, respeitando as normas técnicas vigentes, de segurança do trabalho e de saúde ocupacional.

3.4. A contratada será responsável por disponibilizar profissionais capacitados para a execução dos serviços, bem como zelar pela adequada conservação e limpeza das áreas internas da Câmara Municipal, incluindo salas administrativas, gabinetes, sanitários, corredores, copa, auditórios, hall de entrada e demais ambientes indicados no termo de referência.



3.5. DA SUSTENTABILIDADE

3.5.1. Segue uma descrição das orientações que devem ser seguidas pela empresa contratada para mitigar impactos ambientais e gerar sustentabilidade para o processo:

✚ TREINAMENTO E PROGRAMA INTERNO:

- ❖ Proporcionar treinamento aos colaboradores para redução do consumo de energia elétrica, água e resíduos sólidos.
- ❖ Receber e aplicar informações sobre o uso racional dos recursos do meio ambiente.

✚ USO RACIONAL DA ÁGUA:

- ❖ Capacitação da equipe pela Contratada para uso eficiente de água.
- ❖ Evite desperdício de água, usando técnicas como vassoura em vez de mangueira e considere o uso de lavadoras de pressão com vazão limitada.
- ❖ Equipamentos que reduzam o consumo de água.

✚ USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA:

- ❖ Adotar equipamentos com melhor eficiência energética.
- ❖ Acender apenas as luzes necessárias durante a limpeza.
- ❖ Reportar equipamentos danificados e sugerir medidas para reduzir o consumo de energia.

✚ REDUÇÃO DA PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

- ❖ Separar e descartar pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e correlatos em conformidade com as normas ambientais.
- ❖ Distribuição dos materiais em armazenamento de coleta seletiva, quando houver;



- ❖ Utilização sacos de lixo de tamanho adequado e otimização de seu uso.

3.6. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

3.6.1. A Administração Pública, no uso de sua competência discricionária para definição das regras do certame, com amparo na legislação vigente e na busca pela satisfação do interesse público, decide vedar a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e preservação predial.

3.6.2. Os serviços de limpeza, asseio e conservação predial são classificados como serviços comuns, padronizados e amplamente ofertados no mercado. Tais serviços não exigem alto grau de especialização técnica, nem tampouco a união de empresas com competências diversas ou complementares para sua execução.

Portanto, não se verifica complexidade técnica ou operacional que justifique a formação de consórcio empresarial, nos termos que autorizariam essa prática para objetos que demandem capacidades técnicas, tecnológicas ou operacionais que não possam ser supridas isoladamente por uma única empresa.

3.6.3. A análise do mercado demonstrou que há ampla oferta de empresas capazes, isoladamente, de executar integralmente o objeto da presente licitação, inclusive com experiência consolidada nesse segmento, sem a necessidade de associação em regime de consórcio.

3.6.4. Permitir a formação de consórcios, nesse cenário, não ampliaria a competitividade, tampouco garantiria vantagens técnicas ou econômicas à Administração. Ao contrário, poderia, inclusive, gerar riscos adicionais, como a formação de agrupamentos artificiais que afetem a competitividade, além de dificultar a responsabilização pela execução contratual.

3.6.5. O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 1.316/2010 – Primeira Câmara, reconhece que é lícito à Administração vedar a participação de consórcios, desde que exista justificativa plausível, especialmente quando o objeto licitado não exige a reunião de expertises distintas ou de capacitações complementares.

Importante destacar que a vedação, no presente caso, não compromete a competitividade, haja vista que o mercado dispõe de diversos fornecedores qualificados, aptos a participar isoladamente da presente licitação.

3.7. DA PARTICIPAÇÃO OU VEDAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS:

3.7.1. A presente vedação tem amparo direto no Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, que dispõe expressamente sobre a impossibilidade de participação de sociedades cooperativas em licitações promovidas pela



Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, sempre que, para a execução do objeto contratual, for exigida a prestação de trabalho de natureza não eventual, prestado por pessoas físicas em condições que configurem subordinação ou dependência.

3.7.2. O artigo 1º, parágrafo único, do referido Decreto, expressamente elenca os serviços de "limpeza, asseio, preservação e conservação" como não passíveis de execução por meio de cooperativas, justamente por sua natureza exigir:

- Trabalho contínuo;
- Pessoaalidade;
- Subordinação direta aos gestores da Administração;
- Dependência hierárquica, operacional e disciplinar.

3.7.3. Tais características são incompatíveis com os princípios e o modelo societário cooperativista, que se baseia na autonomia dos cooperados e na ausência de vínculo empregatício entre a cooperativa e seus associados.

3.7.4. A vedação é ainda reforçada pelo entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que, no julgamento do Recurso Especial nº 1.141.763-RS, decidiu ser legítima a restrição da participação de cooperativas em certames cujo objeto demande prestação de serviços com características próprias de relação de emprego, especialmente quando houver:

- Subordinação jurídica;
- Pessoaalidade;
- Onerosidade; e
- Não eventualidade.

3.7.5. Tais elementos, clássicos da relação trabalhista, são incompatíveis com a lógica do cooperativismo, evitando-se, com isso, a burla à legislação trabalhista.

3.7.6. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), nos processos TC-010651/026/10, TC-010820/026/10 e TC-11447/026/10, também



consolidou entendimento no mesmo sentido, reconhecendo que a contratação de cooperativas para a execução de serviços contínuos — como os de limpeza e conservação — configura terceirização irregular de mão de obra, podendo gerar responsabilização administrativa, civil e trabalhista para o órgão contratante.

3.7.7. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em seus princípios fundamentais (art. 5º), destaca:

- Planejamento;
- Eficiência;
- Segurança jurídica;
- Razoabilidade; e
- Interesse público.

3.7.8. Permitir a participação de cooperativas em serviços de natureza contínua e operacional, como limpeza, asseio e conservação, contraria diretamente esses princípios, sobretudo os da eficiência, segurança jurídica e interesse público, na medida em que compromete a regularidade da execução dos serviços e expõe a Administração a riscos jurídicos.

3.8. DEMAIS VEDAÇÕES:

3.8.1. Pessoas físicas: justifica-se a impossibilidade de participação de pessoa física na licitação uma vez que esta contratação necessita que licitante tenha estrutura mínima, com equipamentos e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, sendo incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

3.8.2. Microempreendedor Individual – MEI: justifica-se a impossibilidade de participação de Microempreendedor Individual - MEI tendo em vista que esta contratação se trata de modalidade de cessão ou locação de mão de obra, sendo vedada a execução de tais atividades por tais empresas, nos termos do art. 112, caput e §§ 1º a 4º da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

3.9. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. A decisão de não permitir a subcontratação no serviço de limpeza predial baseia-se na natureza relativamente simples e direta do objeto contratado. O serviço envolve a limpeza de áreas comuns e escritórios dentro do prédio da Câmara Municipal,



atividades que são bem compreendidas e amplamente praticadas por empresas especializadas no setor. Não há requisitos técnicos complexos ou que exijam conhecimentos específicos em diferentes segmentos de mercado, o que torna a execução do contrato totalmente viável por uma única empresa especializada.

3.9.2. Além disso, permitir a subcontratação poderia introduzir complicações desnecessárias na gestão e fiscalização do contrato. A fragmentação das responsabilidades entre diferentes empresas pode dificultar o acompanhamento da execução do serviço e a garantia de que os padrões de qualidade sejam mantidos uniformemente em todas as áreas. Isso poderia levar a uma diminuição da eficiência e aumentar os riscos de falhas na prestação dos serviços, prejudicando o cumprimento dos objetivos contratuais.

3.10. GARANTIA DA EXECUÇÃO:

3.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

3.11.1. Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Ilha Solteira/SP, Av. Brasil Norte, nº 1670, Zona Norte – Ilha Solteira/SP - CEP: 15385-136, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 16h00, com intervalo de 02 (duas) horas para o almoço.

3.12. DEMAIS REQUISITOS

3.12.1. A execução dos serviços deverá obedecer aos padrões mínimos de qualidade e desempenho previstos neste estudo e Termo de Referência, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, no que couber.

3.12.2. Na prestação de serviços de limpeza predial, a contratação de pessoa jurídica envolve fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva.

3.12.3. Os empregados da contratada ficarão à disposição nas dependências da contratante.



3.12.4. Os empregados utilizarão uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas no Termo de Referência.

3.12.5. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

3.12.6. São vedados quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

3.12.7. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Os serviços de limpeza predial são considerados de natureza continuada, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, devido à sua importância para a manutenção de um ambiente saudável e seguro. A continuidade desses serviços é essencial para garantir condições adequadas de higiene e segurança, prevenindo a proliferação de microrganismos e preservando a saúde dos ocupantes. Além disso, a limpeza regular contribui para a preservação do patrimônio público, evitando danos que poderiam levar a custos adicionais com reparos ou substituições.

4.3. A continuidade do contrato é fundamental para assegurar a eficiência das atividades da Câmara Municipal e a conformidade com a legislação vigente. Interrupções na limpeza podem comprometer o bom funcionamento das atividades institucionais e prejudicar o atendimento ao público. Portanto, a prestação ininterrupta dos serviços de limpeza garante a operacionalidade adequada das instalações e a gestão eficiente dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e responsabilidade pública.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratação se enquadra na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo, 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. Considerando o enquadramento acima e de modo a cumprir as determinações da Lei n.º 14.133, de 2021, o processo licitatório deve ser realizado na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço.

5.3. Os serviços de limpeza predial são de natureza contínua, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021. A interrupção desses serviços pode comprometer o funcionamento das atividades da Câmara Municipal, resultando em danos ao patrimônio público e afetando o cumprimento das metas institucionais. Dessa forma, é essencial que esses serviços sejam prestados de forma contínua e ininterrupta, estendendo-se por mais de um exercício financeiro, sem qualquer descontinuidade.

5.4. Os serviços de limpeza predial deverão ser prestados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra uma vez que: os empregados do contratado ficarão à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; o contratado não compartilhará os recursos humanos; e Fornecer os equipamentos necessários à prestação de serviços e proteção à saúde e segurança dos colaboradores (EPI's); e o contratado possibilitará a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocado no contrato.

6. UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL:

6.1. Com base no disposto no art. 25, § 2º, da Lei 14.133/2021, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução do serviço, desde que tal exigência não cause prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do contrato. Este estudo técnico preliminar visa demonstrar que a exigência da



utilização de mão de obra local na cidade de Ilha Solteira é viável e benéfica para o presente processo licitatório.

6.2. Racionalidade e Benefícios A escolha de mão de obra oferece uma série de vantagens, tanto para a administração pública quanto para a comunidade local, tais como:

- a) **Redução de Custos de Logística:** A utilização de mão de obra local reduz significativamente os custos de transporte, o que pode resultar em uma economia para a administração pública e, conseqüentemente, para o erário;
- b) **Incentivo à Economia Local:** Ao priorizar a mão de obra, há um estímulo direto à economia local, promovendo o desenvolvimento social e econômico da região;
- c) **Agilidade na Execução:** O acesso rápido e facilitado a mão de obra local pode aumentar a eficiência na execução dos serviços, minimizando atrasos e garantindo o cumprimento dos prazos contratuais.

6.3. A exigência de utilização de mão de obra local na cidade de Ilha Solteira não prejudica a competitividade do processo licitatório. A cidade dispõe de uma oferta adequada de mão de obra qualificada que atendem aos requisitos necessários para a execução do contrato. Além disso, a mão de obra necessária para a execução dos serviços não exige qualificação complexa. Pelo contrário, a qualificação requerida é bastante simples, o que elimina qualquer risco de falta de competitividade ou de eficiência na execução dos serviços contratados.

6.4. Diante do exposto, conclui-se que a exigência de priorização da utilização de mão de obra local é justificada e benéfica para o presente processo licitatório. Além de promover o desenvolvimento socioeconômico da cidade de Ilha Solteira/SP.

7. CONTROLE DE RISCOS NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

7.1. Serão adotados os seguintes controles para mitigação dos riscos: a) o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá



ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região de Ilha Solteira; b) no momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar a contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos em até quinze dias dos prazos legais; c) a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização; d) quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela própria Administração, os valores serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

7.2. O contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: I - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; II - comprovante de depósito do FGTS; III - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; IV - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; V - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

8. DA VISTORIA DO LOCAL:

8.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser



contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via e-mail: asscom@cmilhasolteira.sp.gov.br, ou pelo telefone (18) 3743-9000, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução mensal, este será anexo do contrato e deverá ser observado no processo de fiscalização.

9.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

9.2.1. número do contrato ou número do empenho;

9.2.2. número do processo;

9.2.3. número da licitação;

9.2.4. especificação do objeto.

9.3. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal,



constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

9.4.3. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

9.5. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

9.6. DO PAGAMENTO:

9.6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 05 dias, contados da liquidação.

9.6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

9.6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6.4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6.4.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.6.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.



9.6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

9.6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

9.6.8.1. Não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

9.6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

10. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

10.2. Examinar as carteiras profissionais dos empregados da Contratada para comprovar o registro de função profissional, antes de expedir a ordem de início de serviços.

10.3. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.4. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato pelo Legislativo Municipal. **10.5.** Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

10.5. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item “Do Gerenciamento de Riscos” no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta do contrato.



11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A licitação será dividida em **ITENS** facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA/PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

12.1. A Contratada, além da disponibilização de mão de obra para a perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes na minuta de termo de contrato, obriga-se a:

12.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

12.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

12.4. Disponibilizar 02 serventes de limpeza para a prestação dos serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.

12.5. Manter os empregados que executarão o serviço devidamente uniformizados, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

12.6. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, fornecendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.

12.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.



12.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

12.9. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

12.10. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

12.11. Prestar os serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidas.

12.12. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários nas áreas de escopo dos trabalhos, quer seja em qualidade, quantidade ou destinação, atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

12.13. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante.

12.14. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do Contratante.

12.15. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

12.16. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.

12.6. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalho.



12.7. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

13.1. Responsabiliza-se, pelo fornecimento dos materiais e insumos necessários à execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

13.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

13.3. Indicar as instalações sanitárias.

13.4. Destinar local para guarda de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

13.5. Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para a respectiva distribuição nos sanitários existentes nos locais de prestação de serviços.

13.6. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

13.7. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

13.8. Receber da Contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências, devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

13.9. Receber os descartes, encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final.

14. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -



EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

15.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

15.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;



15.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.8. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas.

16. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.1. Uma vez que se trata de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a licitante deverá comprovar possuir as seguintes condições de qualificação econômico-financeira:

16.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.3. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

16.4. Balanço patrimonial e demonstrações dos índices contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

16.5. O balanço patrimonial deverá estar acompanhado do termo de abertura, termo de encerramento e a demonstração do resultado do exercício (DRE), contendo a identificação e assinatura do titular ou representante legal da empresa e de profissional habilitado na área contábil, acompanhada da devida comprovação de registro na junta comercial.



16.6. Pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

16.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

16.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das respectivas fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

16.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

16.10. O atendimento aos índices econômicos previsto neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil apresentada.



16.11. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, salvo os casos dispensados. [4]

16.12. Justificativa para Exigências de Qualificação Econômico-Financeira: objetivo das exigências de qualificação econômica e financeira na licitação para serviços de limpeza predial, por se tratar de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, é essencial para garantir que as licitantes possuam a solidez financeira necessária para cumprir com as obrigações contratuais, incluindo o pagamento de salários, encargos sociais e aquisição de materiais. Isso mitiga riscos de inadimplemento ou abandono do contrato, assegura a sustentabilidade dos serviços ao longo da execução e promove a responsabilidade social, evitando problemas trabalhistas e operacionais.

16.13. Transmissão da Escrituração Contábil Digital: os documentos devem atender ao limite definido pela Receita Federal do Brasil para a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD). Esta exigência assegura que os documentos apresentados estejam atualizados e em conformidade com a legislação fiscal vigente, garantindo a integridade e a veracidade das informações financeiras fornecidas.

16.14. Declaração de Índices Econômicos assinada por um profissional: a exigência de uma declaração assinada por um profissional habilitado da área contábil, atestando os índices econômicos informados, é essencial para garantir a precisão das informações financeiras do licitante. Esta exigência está prevista no § 1º do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021. Como o pregoeiro e a equipe de apoio não tem formação técnica compatível necessária para realizar cálculos complexos com base nas informações do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, a declaração do profissional contábil oferece uma garantia extra de conformidade com os requisitos financeiros estabelecidos. Esta declaração valida os índices econômicos apresentados, assegurando maior transparência e segurança para a Administração Pública ao confiar em uma avaliação técnica especializada.

⁴ O que é a ECD, obrigatoriedade e prazo de entrega. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/499>.



16.15. Conclusão: as exigências de qualificação econômica e financeira estabelecidas visam assegurar que os licitantes apresentem uma base financeira sólida e estejam em condição de cumprir com as obrigações do contrato. Elas garantem a escolha de fornecedores com capacidade financeira mínima suficiente, minimizando riscos e promovendo a eficiência e a segurança na execução do contrato. Essas exigências são especialmente importantes para serviços que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra, ajudando a mitigar os riscos de inadimplemento das obrigações trabalhistas e assegurando a conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, e com as melhores práticas de governança e gestão pública.

17. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

17.1. Por se tratar de contratação de serviços essenciais para a Câmara, que envolvem serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a licitante deverá comprovar possuir as seguintes condições de qualificação técnico-operacional:

17.2. A Empresa contrata deverá orientar e efetuar treinamentos para seus colaboradores quanto ao cumprimento das Normas de Saúde e Segurança no Trabalho (NR's do MTE) – Em especial NR-5 (CIPA), NR-6 (EPI), NR-17 (ergonomia), NR-24 (condições sanitárias).

17.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



17.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em áreas internas, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

17.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

17.7. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

17.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

17.9. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



17.10. Justificativa para exigência de qualificação técnica: a inclusão dos requisitos de qualificação técnica no edital da licitação para a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial é essencial para garantir a seleção de fornecedores com a experiência e a competência necessárias para a execução adequada do contrato. Tais exigências são necessárias por tratar-se de serviços que requerem a qualificação e nível de experiência mínimos para atender às normas aplicáveis, de forma a afastar empresas que não possuam a qualificação e experiência mínima necessária para a realização dos serviços de forma satisfatória e nos níveis de qualidade e segurança exigidos pela legislação. Os requisitos estabelecidos visam assegurar que a empresa contratada tenha a aptidão técnica e operacional para realizar serviços de limpeza com complexidade equivalente ou superior ao objeto da licitação. A comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de pessoas jurídicas de direito público ou privado é crucial para validar a experiência e a capacidade do licitante, garantindo a eficácia e a qualidade dos serviços prestados. A exigência de comprovação de experiência mínima de 12 meses proporciona uma avaliação mais rigorosa e realista da capacidade técnica do licitante, levando-se ainda em consideração que o prazo do contrato, poderá ser de até 10 (dez) anos, a comprovação mínima de 12 meses de execução, compreende prazo razoável e proporcional ao período de contratação.

17.11. A aceitação de atestados de diferentes contratos (somatório de atestados de serviços concomitantes) e a possibilidade de apresentar documentos em nome da matriz ou filial aumentam a flexibilidade, mas



mantêm a exigência de um histórico robusto. Além disso, a previsão de possibilidade de exigência de documentação adicional em eventual diligência, como cópias de contratos e informações de contato, assegura a veracidade dos atestados apresentados. Adicionalmente, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob a vigência da revogada Lei nº 8.666/93, já considerava a exigência de experiência mínima como compatível com a legislação, desde que a experiência requerida fosse pertinente e adequada à atividade licitada. Esse entendimento é corroborado pela decisão TC-000846.989.15, que reconheceu que a limitação da experiência anterior não representava restrição indevida ao certame. Portanto, a exigência de dois anos de experiência no edital está em conformidade com a legislação e a jurisprudência aplicáveis. *“Primeiramente, em relação à comprovação de experiência anterior em serviços de operação e manutenção de reservatórios de água potável e rede de distribuição de água potável, por um período mínimo de 2 (dois) anos ininterruptos, não vislumbro qualquer restrição indevida (“q” e “II”). Digo isto porque esta Corte já deliberou no sentido de que a exigência de comprovação de experiência anterior, por um prazo mínimo “pertinente e compatível” com a atividade licitada não contrariaria o regramento do artigo 30, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. Sobre a matéria, a decisão plenária de 05-06-13, nos autos do TC-852.989.13-6, Relator e. Conselheiro RENATO MARTINS COSTA: “De fato, a limitação da experiência anterior de serviços semelhantes e executados em 12 (doze) meses está em consonância com a regra do inciso II, do art. 30 da Lei n.º 8.666/93, não havendo qualquer contrariedade ao disposto no § 5º, do art. 30 do mesmo*



diploma legal, tampouco ao enunciado n.º 24 da Súmula de jurisprudência deste Tribunal²⁶.” (TC-852/989/13-6 – Tribunal Pleno de 05/06/2013).” TC 000846.989.15

17.12. Justificativa para não previsão de percentual de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica: justifica-se a impossibilidade quanto à previsão de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, pelos seguintes motivos: a) Não há regulamentação local sobre o assunto e; b) A contratação possui apenas dois postos de trabalho, inviabilizando a alocação de qualquer percentual.

18. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DA REGRA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA OU POR COTAS ÀS MICRO OU PEQUENAS EMPRESAS:

18.1. A Lei Complementar 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelece uma série de medidas de estímulo à participação dessas empresas nos processos licitatórios.

18.2. Dentre essas medidas, destacam-se: I - A obrigatoriedade de realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); II - Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; III - A obrigatoriedade de estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

18.3. Não Aplicação dos Incisos I, II e III, do art. 48, da Lc 123/06, visto que:



- a) o valor estimado é superior ao limite estabelecido de R\$ 80.000,00;
- b) O inciso II é discricionário e se aplica a processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços que possam ser fragmentados e subcontratados em partes autônomas. No entanto, a natureza dos serviços de limpeza predial, que é contínua e integral, não permite a subcontratação em partes autônomas. Assim, a Administração reserva-se o direito de não aplicar esse inciso, uma vez que a subcontratação não é adequada para o tipo de serviço em questão.
- c) O inciso III, por sua vez, é aplicável apenas a bens de natureza divisível. Considerando que o objeto desta licitação é a contratação de serviços de limpeza predial, que não se caracteriza como bem de natureza divisível, a aplicação desse inciso também não é pertinente.

19. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor máximo para contratação será o valor final da planilha de custo.

19.2. Para a formação da planilha de custos, tomou-se por base o salário da categoria conforme CCT correspondente ao posto de trabalho.

19.3. Os salários dos profissionais, destacados para a execução dos serviços deverão, no mínimo, expressar o piso salarial das respectivas categorias, firmado em convenção ou Acordo Coletivo.

19.3.1. Da convenção Coletiva de Trabalho (CCT) utilizada para formação da Planilha de Custos utilizada para os serventes de limpeza: SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP, CNPJ n. 62.653.233/0001-40 e SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34. REGISTRO NO MTE: SP001369/2024, SOLICITAÇÃO: MR005788/2024 NÚMERO DO PROCESSO: 19980.214663/2024-27. TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025. NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002821/2025.

a) **Salário do SERVENTE DE LIMPEZA atualizado: R\$ R\$ 1.717,20** (TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002821/2025);



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

19.3.2. Conforme tabela detalhada abaixo, foi apurado que o valor máximo da contratação será de: O preço estimado da contratação é **R\$ 153.994,08** (cento e cinquenta e três mil novecentos e noventa e quatro reais e oito centavos).



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	ILHA SOLTEIRA - SP
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SP001369/2024 - TERMO ADITIVO MR002821/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Asseio, conservação e limpeza	Posto	02 Serventes de Limpeza

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Asseio, limpeza e conservação predial
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.717,20
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente de Limpeza
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1717,20
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade	40,00%	686,88
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2404,08

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	200,33
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	12,10%	290,89
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	491,22

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	579,06
B	Salário Educação	2,50%	72,38
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	86,85
D	SESC ou SESI	1,50%	43,42
E	SENAI - SENAC	1,00%	28,95
F	SEBRAE	0,60%	17,37
G	INCRA	0,20%	5,79
H	FGTS	8,00%	231,62



TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	1065,44
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 4,83 x 2 x 22 - 6% x SalBase)	-	109,48
B	Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica [(R\$ 20,76 - R\$ 1,39) x 22 + R\$ 144,68]	-	543,69
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade (R\$ 15,96)	-	15,96
D	Assistência à Saúde	-	35,33
	PPR – Programa de Participação nos Resultados - R\$ 339,42 (2x semestral) /12= R\$ 28,285		28,28
E	Prêmio Assiduidade (R\$ 300,00 /12)	-	25,00
	Dia do Trabalhador em Asseio e Conservação - "16 de maio" (R\$ 41,52 /12)		3,46
F	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			761,20
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		491,22
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		1065,44
2.3	Benefícios Mensais e Diários		761,20
TOTAL DO MÓDULO 2			2317,86
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	10,01
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,80
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	46,74
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	17,20
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme Lei nº 13.932/2019)	4,00%	96,16
TOTAL DO MÓDULO 3		7,11%	170,91
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	38,95
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	6,67
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,50
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	8,01
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	1,78
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,33%	55,91
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		55,91
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			55,91
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Insumo dos Uniformes	0,90%	44,54
B	Insumo de Materiais		0,00
C	EPI	0,18%	8,91
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			53,45
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	150,06
B	Lucro	6,79%	349,83
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	1,65%	105,87
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	7,60%	487,64
C.3	ISS	5,00%	320,82
TOTAL DO MÓDULO 6			1414,22
a)	Tributos % = To =	100	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =		5502,10
c)	Po / (1 - To) = P1 =		6416,43
Valor dos Tributos = P1 - Po			914,33
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		2404,08
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		2317,86
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		170,91
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		55,91
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		53,45
Subtotal (A + B + C + D + E)			5002,21
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		1414,22
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 6.416,42
VALOR TOTAL			R\$ 12.832,84



20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação⁵.

20.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do IPCA.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Edital e Instrumento Contratual.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ilha Solteira/SP.

23.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01 - Poder Legislativo

01.01.01 – Câmara Municipal

01.031.001-2001- Manutenção da Câmara

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

⁵ [Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – art. 92, § 3º.](#)



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ilha Solteira – SP, 26 de maio de 2025.

ASSINATURA

Presidente da Câmara



Apêndice do Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01/2025

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial na Câmara Municipal de Ilha Solteira, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra com regime de dedicação exclusiva.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. A Câmara Municipal de Ilha Solteira/SP realiza este estudo com base na necessidade de limpeza predial, visando garantir um ambiente de trabalho limpo, seguro e saudável para servidores, vereadores e o público que frequenta a Casa Legislativa. A higienização adequada é essencial para o bem-estar geral, preservação do patrimônio público e manutenção da ordem e organização no local de trabalho.

2.2. Além disso, a limpeza regular e profissional é indispensável para prevenir a propagação de doenças, especialmente em áreas de grande circulação. Considerando o fluxo diário de pessoas e a necessidade de manter as instalações em condições adequadas, a limpeza predial assegura que todos os procedimentos de higienização sejam realizados de forma eficaz e em conformidade com as normas sanitárias vigentes. A execução dos serviços de limpeza deve ficar a cargo de profissionais capacitados e devidamente equipados. Isso garante a qualidade do serviço, indispensável para o bom funcionamento da instituição.

2.3. Salienta-se que o atual Contrato de limpeza e conservação já atingiu o limite máximo de possibilidade de prorrogações, necessitando-se, assim, iniciar o presente estudo para uma nova contratação.

2.4. A manutenção do local limpo e higiênico atende à necessidade da administração de garantir que os trabalhos legislativos não sejam



comprometidos, servindo de apoio essencial à realização das atividades que cumprem a missão institucional do órgão.

2.5. Por esses motivos, a Câmara Municipal de Ilha Solteira tem a necessidade de manter seu prédio limpo e higienizado, visando garantir um ambiente de trabalho seguro, saudável e adequado para servidores, vereadores e o público que frequenta a Casa Legislativa.

3. SETOR REQUISITANTE:

3.1 Diretoria Executiva

3.1.1 Servidor Responsável: José Ronaldo Pereira Lacerda

4. 1. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação se enquadra na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo, 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Considerando o enquadramento acima e de modo a cumprir as determinações da Lei n.º 14.133, de 2021, o processo licitatório deve ser realizado na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço.

4.3 Os serviços de limpeza predial são de natureza contínua, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021. A interrupção desses serviços pode comprometer o funcionamento das atividades da Câmara Municipal, resultando em danos ao patrimônio público e afetando o cumprimento das metas institucionais. Dessa forma, é essencial que esses serviços sejam prestados de forma contínua e ininterrupta, estendendo-se por mais de um exercício financeiro, sem qualquer descontinuidade.

4.4. Os serviços de limpeza predial deverão ser prestados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra uma vez que: os empregados do contratado ficarão à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; o contratado não compartilhará os recursos humanos; e Fornecer os equipamentos necessários à prestação de



serviços e proteção à saúde e segurança dos colaboradores (EPI's); e o contratado possibilitará a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocado no contrato.

5. DA VIGÊNCIA:

5.1. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Os serviços de limpeza predial são considerados de natureza continuada, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, devido à sua importância para a manutenção de um ambiente saudável e seguro. A continuidade desses serviços é essencial para garantir condições adequadas de higiene e segurança, prevenindo a proliferação de microrganismos e preservando a saúde dos ocupantes. Além disso, a limpeza regular contribui para a preservação do patrimônio público, evitando danos que poderiam levar a custos adicionais com reparos ou substituições.

5.3 A continuidade do contrato é fundamental para assegurar a eficiência das atividades da Câmara Municipal e a conformidade com a legislação vigente. Interrupções na limpeza podem comprometer o bom funcionamento das atividades institucionais e prejudicar o atendimento ao público. Portanto, a prestação ininterrupta dos serviços de limpeza garante a operacionalidade adequada das instalações e a gestão eficiente dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e responsabilidade pública.

6. PADRÕES MÍNIMOS DE DESEMPENHO:

6.1. A execução dos serviços deverá obedecer aos padrões mínimos de qualidade e desempenho previstos neste estudo e Termo de Referência, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, no que couber.



6.2. Na prestação de serviços de limpeza predial, a contratação de pessoa jurídica envolve fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva.

6.3. Os empregados da contratada ficarão à disposição nas dependências da contratante.

6.4. Os empregados utilizarão uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas no Termo de Referência.

6.5 A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

6.6 São vedados quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.7 É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos.

7. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

7.1 Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Ilha Solteira/SP, Av. Brasil Norte, nº 1670, Zona Norte – Ilha Solteira/SP - CEP: 15385-136, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 16h00, com intervalo de 02 (duas) horas para o almoço.

8. CONTROLE DE RISCOS NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

8.1 Serão adotados os seguintes controles para mitigação dos riscos: a) o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região de Ilha Solteira; b) no momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar a contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das



contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos em até quinze dias dos prazos legais; c) a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização; d) quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela própria Administração, os valores serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

8.2 O contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: I - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; II - comprovante de depósito do FGTS; III - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; IV - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; V - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

9. UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL:

9.1 Com base no disposto no art. 25, § 2º, da Lei 14.133/2021, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução do serviço, desde que tal exigência não cause prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do contrato. Este estudo técnico preliminar visa demonstrar que a exigência da utilização de mão de obra local na cidade de Ilha Solteira é viável e benéfica para o presente processo licitatório.



9.2 Racionalidade e Benefícios A escolha de mão de obra oferece uma série de vantagens, tanto para a administração pública quanto para a comunidade local, tais como:

a) **Redução de Custos de Logística:** A utilização de mão de obra local reduz significativamente os custos de transporte, o que pode resultar em uma economia para a administração pública e, conseqüentemente, para o erário;

b) **Incentivo à Economia Local:** Ao priorizar a mão de obra, há um estímulo direto à economia local, promovendo o desenvolvimento social e econômico da região;

c) **Agilidade na Execução:** O acesso rápido e facilitado a mão de obra local pode aumentar a eficiência na execução dos serviços, minimizando atrasos e garantindo o cumprimento dos prazos contratuais.

9.3. A exigência de utilização de mão de obra local na cidade de Ilha Solteira não prejudica a competitividade do processo licitatório. A cidade dispõe de uma oferta adequada de mão de obra qualificada que atendem aos requisitos necessários para a execução do contrato. Além disso, a mão de obra necessária para a execução dos serviços não exige qualificação complexa. Pelo contrário, a qualificação requerida é bastante simples, o que elimina qualquer risco de falta de competitividade ou de eficiência na execução dos serviços contratados.

9.4 Diante do exposto, conclui-se que a exigência de priorização da utilização de mão de obra local é justificada e benéfica para o presente processo licitatório. Além de promover o desenvolvimento socioeconômico da cidade de Ilha Solteira/SP.

10. VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. A decisão de não permitir a subcontratação no serviço de limpeza predial baseia-se na natureza relativamente simples e direta do objeto contratado. O serviço envolve a limpeza de áreas comuns e escritórios dentro do prédio da Câmara Municipal, atividades que são bem compreendidas e amplamente



praticadas por empresas especializadas no setor. Não há requisitos técnicos complexos ou que exijam conhecimentos específicos em diferentes segmentos de mercado, o que torna a execução do contrato totalmente viável por uma única empresa especializada.

10.2. Além disso, permitir a subcontratação poderia introduzir complicações desnecessárias na gestão e fiscalização do contrato. A fragmentação das responsabilidades entre diferentes empresas pode dificultar o acompanhamento da execução do serviço e a garantia de que os padrões de qualidade sejam mantidos uniformemente em todas as áreas. Isso poderia levar a uma diminuição da eficiência e aumentar os riscos de falhas na prestação dos serviços, prejudicando o cumprimento dos objetivos contratuais.

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO:

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA VISTORIA DO LOCAL:

12.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

12.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via e-mail: asscom@cmilhasolteira.sp.gov.br, ou pelo telefone (18) 3743-9000, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

12.3 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



12.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

13.1. Considerando-se que a Câmara de Ilha Solteira não executa esse serviço diretamente, não contando com servidor efetivo para o desempenho de tais funções, o procedimento a ser adotado é a terceirização do serviço por meio de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

13.2 A Câmara Municipal de Ilha Solteira não possui em seu quadro funcional profissionais capacitados para atuarem na prestação de serviços de limpeza predial, uma vez que essa atividade requer habilidades específicas e a utilização de materiais e equipamentos adequados para garantir condições de salubridade e higiene. A terceirização do serviço, portanto, é a melhor solução, pois permite a contratação de uma empresa especializada, que dispõe de mão de obra treinada e dos recursos necessários para a execução eficiente das atividades, garantindo assim um ambiente de trabalho limpo e seguro, sem desviar os servidores de suas funções institucionais.

13.3 Considerando o cenário brasileiro no que tange às empresas fornecedoras de mão de obra terceirizada, tem-se que há total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, uma vez que existem inúmeras empresas, em nível nacional, regional e estadual, disponíveis, a qualquer tempo, para atendimento desse tipo de demanda. Tal fato, por si só, confere a possibilidade de ampla participação na licitação de empresas especializadas, favorecendo a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa.



13.4 A terceirização deste serviço permite que a Câmara Municipal de Ilha Solteira/SP concentre seus esforços em suas atividades-fim, deixando a gestão e execução dos serviços de limpeza a cargo de profissionais capacitados e devidamente equipados. Isso resulta em maior eficiência, redução de custos operacionais e a garantia de um serviço de qualidade, indispensável para o bom funcionamento da instituição.

13.5 O Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, embora não se aplique diretamente à esfera municipal, serve como uma referência importante ao estabelecer as bases para a organização e funcionamento do aparato administrativo do governo federal. Em seu § 7º do art. 10º, o decreto dispõe que *"a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução"*. Assim, a terceirização não mostra apenas uma opção prática, mas também uma estratégia controlada aos princípios da administração pública.

13.6 À vista disso, após avaliação do objeto, análise dos requisitos da contratação e levantamento de mercado, restou demonstrado que a escolha do tipo de solução a contratar é viável, promove a competição, satisfaz os requisitos definidos e atende aos aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, sendo, portanto, uma solução adequada para propiciar o atingimento dos objetivos estabelecidos.

13.7 Assim sendo, a alternativa da terceirização dos serviços de limpeza predial vem-se traduzindo como a solução mais viável cabível, já que se trata da contratação indireta de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

14.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial na Câmara Municipal de Ilha Solteira, visando à



obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra.

14.2. A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra qualificada, EPI's e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Ilha Solteira/SP.

14.3 A solução visa garantir a manutenção de condições adequadas de salubridade, higiene, conforto e bem-estar para servidores, vereadores e visitantes, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade na gestão pública. Os serviços deverão ser realizados de forma planejada, contínua e supervisionada, respeitando as normas técnicas vigentes, de segurança do trabalho e de saúde ocupacional.

14.4 A contratada será responsável por disponibilizar profissionais capacitados para a execução dos serviços, bem como zelar pela adequada conservação e limpeza das áreas internas da Câmara Municipal, incluindo salas administrativas, gabinetes, sanitários, corredores, copa, auditórios, hall de entrada e demais ambientes indicados no termo de referência.

15. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial na Câmara Municipal de Ilha Solteira, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira em horários previamente determinados pela Contratante, respeitando uma jornada de 40 horas semanais.

15.2. Os serviços correspondentes à limpeza, conservação e higienização deverão ser executados conforme a discriminação seguinte:

15.2.1. DIARIAMENTE:

- Varrer e passar pano úmido nos pisos e em locais de grande circulação das dependências, inclusive hall de entrada público e estacionamentos;



- Varrer capacho (grande) da entrada principal e da entrada pelo estacionamento;
- Varrer e passar pano nos corredores e sala de reuniões;
- Limpar as portas de vidro e balcão recepção e acrílico com o produto adequado;
- Limpeza de todo mobiliário, utensílios, aparelhos de telefones, computadores, máquinas calcular, utilizando espanador e flanela;
- Verificar a quantidade de papel higiênico, papel toalha e copos;
- Coleta seletiva do lixo;
- Varrer e passar pano umido nos pisos dos setores administrativos e gabinetes visando a manutenção;
- Limpeza de manchas nos pisos, nas paredes em divisórias, suas portas e vidros;
- Limpeza das áreas ajardinadas internas, incluindo arranjos de plantas naturais, artificiais e desidratadas;
- Limpeza geral das áreas adjacentes ao edifício;
- Limpeza dos banheiros, desinfecção e coleta de lixo, no mínimo, 04(quatro) vezes ao dia;
- Lavagem dos banheiros;
- Repor os materiais utilizados nos lavatórios e sanitários;
- Limpar os bebedouros e galões de água filtrada;
- Limpeza da área do plenário;
- Fazer café e chá na ausência da servidora efetiva, somente à pedido da direção da câmara municipal;
- Outras atividades que requeiram atenção diária;

15.2.2. SEMANALMENTE:

- Polimento de todos os móveis e utensílios de madeira;
- Limpeza de todos os vidros externos e internos;
- Limpeza detalhada dos estofados de couro, korotan, courvim, tecido e outros;
- Lavagem geral da área de acesso a entrada principal do prédio;
- Lavagem dos carrinhos utilizados na limpeza no decorrer da semana;



- Lavagem das calçadas dos mastros;
- Limpar, com produtos apropriados, os objetos e materiais cromados;
- Lavar os vidros das portas de acesso do prédio;
- Limpar os corrimões das rampas do plenário;
- Limpar os eletrodomésticos e os equipamentos de escritório, inclusive microcomputadores e periféricos;
- Lavar e desinfetar lixeiras e cestos de lixo;
- Executar, cuidadosamente, a revisão de todos os serviços realizados durante a semana.

15.2.3. QUINZENALMENTE:

- Limpeza de todas as colunas e paredes de granito;
- Limpeza geral dos quadros, placas, pinturas e painéis;
- Lavagem de todos os capachos.
- Lavagem de todas as calçadas externas, granitos e soleiras;
- Poda e limpeza das floreiras externas,
- Aspirar, limpar e retirar possíveis manchas das poltronas e estofados;
- Tirar pó de quadros e painéis;

15.2.4. MENSALMENTE:

- Lavagem geral de todas as partes azulejadas (banheiros e outras dependências);
- Limpeza de todas as esquadrias, face interna dos vidros e rodapés;
- Limpeza geral, com produtos adequados, das divisórias e portas revestidas de fórmica e madeira;
- Enceramento e polimento de todos os móveis e utensílios de madeira;
- Limpeza de geladeiras.
- Lavagem geral das calçadas externas.
- Limpeza geral do vão livre posicionado por trás das instalações de ar condicionado;
- Vasculhamento geral dos tetos, tubulações, rede de canos pouco elevados, grelhas, caixas fixas de som dos corredores, salas e plenário e difusores de ar condicionado instalados nos tetos;



- Polimento das letras das placas em metal, se for o caso;
- Limpeza e polimento dos pés das cadeiras e utensílios de metal.
- Limpeza geral das fachadas externas do prédio e adjacências, incluindo os vidros, utilizando equipamento especial adequado;
- Limpeza geral das pedras que reveste as paredes das janelas, utilizando produtos e equipamento especial adequado;
- Limpeza e polimento de todas as esquadrias em alumínio e ferro;
- Limpeza das brises;
- Retirar a poeira dos livros das estantes da biblioteca com pano seco, tomando o cuidado de mantê-los na mesma ordem;
- Limpar persianas e luminárias;
- Limpar os tetos e paredes, retirando teias de aranhas, e insetos; e,
- Executar outros serviços complementares.

15.2.2. OUTRAS ATIVIDADES:

- Comunicar à Direção da Câmara possíveis reparos a serem feitos e materiais a serem comprados para execução dos serviços;
- Comparecer e colaborar na realização de Sessões (Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes), Audiência Pública e Eventos sempre que for solicitado pela Direção, principalmente no atendimento aos serviços de copa/cozinha.
- Outras atividades esporádicas ou não, serão designadas pelo superior imediato sempre que necessário.

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

16.1. A Contratada, além da disponibilização de mão de obra para a perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes na minuta de termo de contrato, obriga-se a:

16.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.



Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

16.3 Disponibilizar 02 serventes de limpeza para a prestação dos serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.

16.3.1 Manter os empregados que executarão o serviço devidamente uniformizados, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

16.3.2 Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, fornecendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.

16.3.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

16.3.4. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

16.3.5. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

16.3.6. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

16.3.7. Prestar os serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidas.

16.3.8. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários nas áreas de escopo dos trabalhos, quer seja em qualidade, quantidade ou destinação, atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.



16.3.9 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante.

16.3.10. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do Contratante.

16.3.11. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

16.3.12. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.

16.3.13. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalho.

16.3.14. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

17.1. Responsabiliza-se, pelo fornecimento dos materiais e insumos necessários à execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

17.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

17.2. Indicar as instalações sanitárias.

17.3. Destinar local para guarda de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

17.4. Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para a respectiva distribuição nos sanitários existentes nos locais de prestação de serviços.

17.5. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.



17.6. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

17.7. Receber da Contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências, devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

17.8. Receber os descartes, encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final.

18. DA FISCALIZAÇÃO:

18.1 Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

18.2. Examinar as carteiras profissionais dos empregados da Contratada para comprovar o registro de função profissional, antes de expedir a ordem de início de serviços.

19. DA QUANTIDADE:

19.1 Para a consolidação da demanda e definição da quantidade a ser contratada, observou-se a real necessidade da Câmara, levando em conta as áreas atuais do órgão e, assim sendo, serão necessários 02 (dois) colaboradores "**Servente de limpeza**".



20. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS E DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

20.1. O valor máximo para contratação será o valor final da planilha de custo.

20.2. Para a formação da planilha de custos, tomou-se por base o salário da categoria conforme CCT correspondente ao posto de trabalho.

20.3. Os salários dos profissionais, destacados para a execução dos serviços deverão, no mínimo, expressar o piso salarial das respectivas categorias, firmado em convenção ou Acordo Coletivo.

20.3.1. Da convenção Coletiva de Trabalho (CCT) utilizada para formação da Planilha de Custos utilizada para os serventes de limpeza: SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP, CNPJ n. 62.653.233/0001-40 e SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34. REGISTRO NO MTE: SP001369/2024, SOLICITAÇÃO: MR005788/2024 NÚMERO DO PROCESSO: 19980.214663/2024-27. TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025. NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002821/2025.

a) **Salário do SERVENTE DE LIMPEZA atualizado: R\$ R\$ 1.717,20** (TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002821/2025);

20.3.2. Conforme tabela detalhada abaixo, foi apurado que o valor máximo da contratação será de: O preço estimado da contratação é **R\$ 153.994,08 (cento e cinquenta e três mil novecentos e noventa e quatro reais e oito centavos).**



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	ILHA SOLTEIRA - SP
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SP001369/2024 - TERMO ADITIVO MR002821/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Asseio, conservação e limpeza	Posto	02 Serventes de Limpeza

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Asseio, limpeza e conservação predial
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.717,20
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente de Limpeza
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1717,20
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade	40,00%	686,88
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2404,08

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	200,33
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	12,10%	290,89
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	491,22
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	579,06
B	Salário Educação	2,50%	72,38



C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	86,85	
D	SESC ou SESI	1,50%	43,42	
E	SENAI - SENAC	1,00%	28,95	
F	SEBRAE	0,60%	17,37	
G	INCRA	0,20%	5,79	
H	FGTS	8,00%	231,62	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	1065,44	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)	
A	Transporte (R\$ 4,83 x 2 x 22 - 6% x SalBase)	-	109,48	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica [(R\$ 20,76 - R\$ 1,39) x 22 + R\$ 144,68]	-	543,69	
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade (R\$ 15,96)	-	15,96	
D	Assistência à Saúde	-	35,33	
	PPR – Programa de Participação nos Resultados - R\$ 339,42 (2x semestral) /12= R\$ 28,285		28,28	
E	Prêmio Assiduidade (R\$ 300,00 /12)	-	25,00	
	Dia do Trabalhador em Asseio e Conservação - "16 de maio" (R\$ 41,52 /12)		3,46	
F	Outros (especificar)	-	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			761,20	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		491,22	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		1065,44	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		761,20	
TOTAL DO MÓDULO 2			2317,86	
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	10,01	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,80	
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	46,74	
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	17,20	
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme Lei nº 13.932/2019)	4,00%	96,16	
TOTAL DO MÓDULO 3		7,11%	170,91	
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	38,95	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	6,67	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,50	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	8,01	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	1,78	



F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,33%	55,91
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		55,91
4.2	Substituto na Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			55,91
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Insumo dos Uniformes	0,90%	44,54
B	Insumo de Materiais		0,00
C	EPI	0,18%	8,91
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			53,45
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	150,06
B	Lucro	6,79%	349,83
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	1,65%	105,87
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	7,60%	487,64
C.3	ISS	5,00%	320,82
TOTAL DO MÓDULO 6			1414,22

a)	Tributos % = To =	100	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =		5502,10
c)	Po / (1 - To) = P1 =		6416,43
	Valor dos Tributos = P1 - Po		914,33

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2404,08
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	2317,86
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	170,91
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	55,91
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	53,45



	Subtotal (A + B + C + D + E)	5002,21
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1414,22
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 6.416,42
VALOR TOTAL		R\$ 12.832,84

🚦 **Parametrização de Cálculo:**

- Valor mensal por servente de limpeza: R\$ 6.416,42;
- Valor Mensal dos custos para prestação de serviços a serem realizados por 02 Serventes de Limpeza – R\$ 12.832,84;
- Valor Total Estimado = valor mensal custo 02 serventes – R\$ 12.832,84 x 12 meses = R\$ 153.994,08;
- **Valor Total Estimado: R\$ 153.994,08 (cento e cinquenta e três mil novecentos e noventa e quatro reais e oito centavos).**

21. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO:

21.1. A contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial será realizada em um único lote, com julgamento global, sem parcelamento, devido à inviabilidade de divisão do objeto. A estrutura e o tamanho da Câmara Municipal de Ilha Solteira não justificam a necessidade de várias empresas para a execução do serviço.

21.2. Dividir a licitação pode resultar em sobreposição de atividades, falta de padronização na qualidade do serviço e dificuldades na gestão e fiscalização. Uma abordagem fragmentada pode gerar inconsistências e aumentar a complexidade do controle administrativo, sem trazer benefícios reais para a eficiência dos serviços, bem como prejudicar os ganhos em economia de escala e representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

22. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

22.1 De acordo com a solução adotada exigir-se-á contratação correlata para viabilizar a execução da presente demanda:

- ✓ Aquisição de materiais de copa e cozinha;
- ✓ Aquisição de materiais de higiene e limpeza;
- ✓ Serviços de controle de pragas e dedetização (são serviços que complementam o objetivo de manter as instalações salubres e higiênicas, podendo ser contratados separadamente).



23. CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO:

23.1 A Câmara Municipal de Ilha Solteira está em período de regulamentação e implementação do Plano de Contratação Anual. Ademais, o serviço está previsto no orçamento.

24. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

24.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

24.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

24.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

24.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

24.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

24.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



25. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

25.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

24.1.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

24.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

24.1.4. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

24.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

24.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

24.3. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas.

26. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

26.1. Uma vez que se trata de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a licitante deverá comprovar possuir as seguintes condições de qualificação econômico-financeira:

26.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

26.2.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101,



de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

26.3. Balanço patrimonial e demonstrações dos índices contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

26.3.1. O balanço patrimonial deverá estar acompanhado do termo de abertura, termo de encerramento e a demonstração do resultado do exercício (DRE), contendo a identificação e assinatura do titular ou representante legal da empresa e de profissional habilitado na área contábil, acompanhada da devida comprovação de registro na junta comercial.

26.4. Pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

26.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

26.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das respectivas fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

26.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

26.8. O atendimento aos índices econômicos previsto neste item deverá ser **atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil** apresentada.

26.9. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, salvo os casos dispensados. ^[6]

26.10. Justificativa para Exigências de Qualificação Econômico-Financeira: objetivo das exigências de qualificação econômica e financeira na licitação para serviços de limpeza predial, por se tratar de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, é essencial para garantir que as licitantes possuam a solidez financeira necessária para cumprir com as obrigações contratuais, incluindo o pagamento de salários, encargos sociais e aquisição de materiais. Isso mitiga riscos de inadimplemento ou abandono do contrato, assegura a sustentabilidade dos serviços ao longo da execução e promove a responsabilidade social, evitando problemas trabalhistas e operacionais.

26.11. Transmissão da Escrituração Contábil Digital: os documentos devem atender ao limite definido pela Receita Federal do Brasil para a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD). Esta exigência assegura que os documentos apresentados estejam atualizados e em conformidade com a legislação fiscal vigente, garantindo a integridade e a veracidade das informações financeiras fornecidas.

⁶ O que é a ECD, obrigatoriedade e prazo de entrega. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/499>.

**26.12. Declaração de Índices Econômicos assinada por um profissional:**

a exigência de uma declaração assinada por um profissional habilitado da área contábil, atestando os índices econômicos informados, é essencial para garantir a precisão das informações financeiras do licitante. Esta exigência está prevista no § 1º do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021. Como o pregoeiro e a equipe de apoio não tem formação técnica compatível necessária para realizar cálculos complexos com base nas informações do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, a declaração do profissional contábil oferece uma garantia extra de conformidade com os requisitos financeiros estabelecidos. Esta declaração valida os índices econômicos apresentados, assegurando maior transparência e segurança para a Administração Pública ao confiar em uma avaliação técnica especializada.

26.13. Conclusão: as exigências de qualificação econômica e financeira estabelecidas visam assegurar que os licitantes apresentem uma base financeira sólida e estejam em condição de cumprir com as obrigações do contrato. Elas garantem a escolha de fornecedores com capacidade financeira mínima suficiente, minimizando riscos e promovendo a eficiência e a segurança na execução do contrato. Essas exigências são especialmente importantes para serviços que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra, ajudando a mitigar os riscos de inadimplemento das obrigações trabalhistas e assegurando a conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, e com as melhores práticas de governança e gestão pública.

27. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

27.1. Por se tratar de contratação de serviços essenciais para a Câmara, que envolvem serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a licitante deverá comprovar possuir as seguintes condições de qualificação técnico-operacional:

27.2. A Empresa contrata deverá orientar e efetuar treinamentos para seus colaboradores quanto ao cumprimento das Normas de Saúde e Segurança no Trabalho (NR's do MTE) – Em especial NR-5 (CIPA), NR-6 (EPI), NR-17 (ergonomia), NR-24 (condições sanitárias).

27.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões



ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

27.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

27.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em áreas internas, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

27.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

27.7. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

27.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

27.9. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

27.10. Justificativa para exigência de qualificação técnica: a inclusão dos requisitos de qualificação técnica no edital da licitação para a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial é essencial para garantir a seleção de fornecedores com a experiência e a competência necessárias para a execução adequada do contrato. Tais exigências são necessárias por tratar-se de serviços que requerem a qualificação e nível de experiência



mínimos para atender às normas aplicáveis, de forma a afastar empresas que não possuam a qualificação e experiência mínima necessária para a realização dos serviços de forma satisfatória e nos níveis de qualidade e segurança exigidos pela legislação. Os requisitos estabelecidos visam assegurar que a empresa contratada tenha a aptidão técnica e operacional para realizar serviços de limpeza com complexidade equivalente ou superior ao objeto da licitação. A comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de pessoas jurídicas de direito público ou privado é crucial para validar a experiência e a capacidade do licitante, garantindo a eficácia e a qualidade dos serviços prestados. A exigência de comprovação de experiência mínima de 12 meses proporciona uma avaliação mais rigorosa e realista da capacidade técnica do licitante, levando-se ainda em consideração que o prazo do contrato, poderá ser de até 10 (dez) anos, a comprovação mínima de 12 meses de execução, compreende prazo razoável e proporcional ao período de contratação.

27.11. A aceitação de atestados de diferentes contratos (somatório de atestados de serviços concomitantes) e a possibilidade de apresentar documentos em nome da matriz ou filial aumentam a flexibilidade, mas mantêm a exigência de um histórico robusto. Além disso, a previsão de possibilidade de exigência de documentação adicional em eventual diligência, como cópias de contratos e informações de contato, assegura a veracidade dos atestados apresentados. Adicionalmente, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob a vigência da revogada Lei nº 8.666/93, já considerava a exigência de experiência mínima como compatível com a legislação, desde que a experiência requerida fosse pertinente e adequada à atividade licitada. Esse entendimento é corroborado pela decisão TC-000846.989.15, que reconheceu que a limitação da experiência anterior não representava restrição indevida ao certame. Portanto, a exigência de dois anos de



experiência no edital está em conformidade com a legislação e a jurisprudência aplicáveis. *“Primeiramente, em relação à comprovação de experiência anterior em serviços de operação e manutenção de reservatórios de água potável e rede de distribuição de água potável, por um período mínimo de 2 (dois) anos ininterruptos, não vislumbro qualquer restrição indevida (“q” e “II”). Digo isto porque esta Corte já deliberou no sentido de que a exigência de comprovação de experiência anterior, por um prazo mínimo “pertinente e compatível” com a atividade licitada não contrariaria o regramento do artigo 30, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. Sobre a matéria, a decisão plenária de 05-06-13, nos autos do TC-852.989.13-6, Relator e. Conselheiro RENATO MARTINS COSTA: “De fato, a limitação da experiência anterior de serviços semelhantes e executados em 12 (doze) meses está em consonância com a regra do inciso II, do art. 30 da Lei n.º 8.666/93, não havendo qualquer contrariedade ao disposto no § 5º, do art. 30 do mesmo diploma legal, tampouco ao enunciado n.º 24 da Súmula de jurisprudência deste Tribunal26.” (TC-852/989/13-6 – Tribunal Pleno de 05/06/2013).” TC 000846.989.15*

27.12. Justificativa para não previsão de percentual de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica: justifica-se a impossibilidade quanto à previsão de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, pelos seguintes motivos: a) Não há regulamentação local sobre o assunto e;



b) A contratação possui apenas dois postos de trabalho, inviabilizando a alocação de qualquer percentual.

28. DA PARTICIPAÇÃO OU VEDAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS:

28.1. A presente vedação tem amparo direto no Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, que dispõe expressamente sobre a impossibilidade de participação de sociedades cooperativas em licitações promovidas pela Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, sempre que, para a execução do objeto contratual, for exigida a prestação de trabalho de natureza não eventual, prestado por pessoas físicas em condições que configurem subordinação ou dependência.

28.2. O artigo 1º, parágrafo único, do referido Decreto, expressamente elenca os serviços de "limpeza, asseio, preservação e conservação" como não passíveis de execução por meio de cooperativas, justamente por sua natureza exigir:

- Trabalho contínuo;
- Pessoalidade;
- Subordinação direta aos gestores da Administração;
- Dependência hierárquica, operacional e disciplinar.

28.3. Tais características são incompatíveis com os princípios e o modelo societário cooperativista, que se baseia na autonomia dos cooperados e na ausência de vínculo empregatício entre a cooperativa e seus associados.

28.4. A vedação é ainda reforçada pelo entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que, no julgamento do Recurso Especial nº 1.141.763-RS, decidiu ser legítima a restrição da participação de cooperativas em certames cujo objeto demande prestação de serviços com características próprias de relação de emprego, especialmente quando houver:

- Subordinação jurídica;
- Pessoalidade;
- Onerosidade; e



- Não eventualidade.

28.5. Tais elementos, clássicos da relação trabalhista, são incompatíveis com a lógica do cooperativismo, evitando-se, com isso, a burla à legislação trabalhista.

28.6. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), nos processos TC-010651/026/10, TC-010820/026/10 e TC-11447/026/10, também consolidou entendimento no mesmo sentido, reconhecendo que a contratação de cooperativas para a execução de serviços contínuos — como os de limpeza e conservação — configura terceirização irregular de mão de obra, podendo gerar responsabilização administrativa, civil e trabalhista para o órgão contratante.

28.7. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em seus princípios fundamentais (art. 5º), destaca:

- Planejamento;
- Eficiência;
- Segurança jurídica;
- Razoabilidade; e
- Interesse público.

28.8. Permitir a participação de cooperativas em serviços de natureza contínua e operacional, como limpeza, asseio e conservação, contraria diretamente esses princípios, sobretudo os da eficiência, segurança jurídica e interesse público, na medida em que compromete a regularidade da execução dos serviços e expõe a Administração a riscos jurídicos.

29. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

29.1. A Administração Pública, no uso de sua competência discricionária para definição das regras do certame, com amparo na legislação vigente e na busca pela satisfação do interesse público, decide vedar a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e preservação predial.

29.2. Os serviços de limpeza, asseio e conservação predial são classificados como serviços comuns, padronizados e amplamente ofertados no mercado.



Tais serviços não exigem alto grau de especialização técnica, nem tampouco a união de empresas com competências diversas ou complementares para sua execução.

29.3. Portanto, não se verifica complexidade técnica ou operacional que justifique a formação de consórcio empresarial, nos termos que autorizariam essa prática para objetos que demandem capacidades técnicas, tecnológicas ou operacionais que não possam ser supridas isoladamente por uma única empresa.

29.4. A análise do mercado demonstrou que há ampla oferta de empresas capazes, isoladamente, de executar integralmente o objeto da presente licitação, inclusive com experiência consolidada nesse segmento, sem a necessidade de associação em regime de consórcio.

29.5. Permitir a formação de consórcios, nesse cenário, não ampliaria a competitividade, tampouco garantiria vantagens técnicas ou econômicas à Administração. Ao contrário, poderia, inclusive, gerar riscos adicionais, como a formação de agrupamentos artificiais que afetem a competitividade, além de dificultar a responsabilização pela execução contratual.

29.6. O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 1.316/2010 – Primeira Câmara, reconhece que é lícito à Administração vedar a participação de consórcios, desde que exista justificativa plausível, especialmente quando o objeto licitado não exige a reunião de expertises distintas ou de capacitações complementares.

29.7. Importante destacar que a vedação, no presente caso, não compromete a competitividade, haja vista que o mercado dispõe de diversos fornecedores qualificados, aptos a participar isoladamente da presente licitação.

31.8 Demais Vedações:

31.8.1. Pessoas físicas: justifica-se a impossibilidade de participação de pessoa física na licitação uma vez que esta contratação necessita que licitante tenha estrutura mínima, com equipamentos e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, sendo incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.



31.8.2. Microempreendedor Individual – MEI: justifica-se a impossibilidade de participação de Microempreendedor Individual - MEI tendo em vista que esta contratação se trata de modalidade de cessão ou locação de mão de obra, sendo vedada a execução de tais atividades por tais empresas, nos termos do art. 112, caput e §§ 1º a 4º da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

30. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DA REGRA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA OU POR COTAS ÀS MICRO OU PEQUENAS EMPRESAS:

30.1.A Lei Complementar 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelece uma série de medidas de estímulo à participação dessas empresas nos processos licitatórios.

30.2. Dentre essas medidas, destacam-se: I - A obrigatoriedade de realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); II - Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; III - A obrigatoriedade de estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

30.3. Não Aplicação dos Incisos I, II e III, do art. 48, da Lc 123/06, visto que:

- a) o valor estimado é superior ao limite estabelecido de R\$ 80.000,00;
- b) O inciso II é discricionário e se aplica a processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços que possam ser fragmentados e subcontratados em partes autônomas. No entanto, a natureza dos serviços de limpeza predial, que é contínua e integral, não permite a subcontratação em partes autônomas. Assim, a Administração reserva-se o direito de não aplicar esse inciso, uma vez que a subcontratação não é adequada para o tipo de serviço em questão.
- c) O inciso III, por sua vez, é aplicável apenas a bens de natureza divisível. Considerando que o objeto desta licitação é a contratação de serviços de



limpeza predial, que não se caracteriza como bem de natureza divisível, a aplicação desse inciso também não é pertinente.

31. MOTIVAÇÃO SOBRE O MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO (INCISO XI, ART. 18, LEI 14.133/2024):

31.1. O orçamento estimativo da licitação para a contratação de serviços de limpeza predial será elaborado seguindo as normas e critérios técnicos estabelecidos, garantindo que o valor refletirá com precisão a necessidade da administração pública. Em conformidade com a legislação e para assegurar a transparência do processo, o orçamento estimativo será divulgado juntamente com o edital da licitação. Esta prática visa proporcionar a todos os licitantes acesso às mesmas informações financeiras, permitindo uma preparação adequada das propostas e promovendo a equidade e a competitividade justa entre os participantes.

32. DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

32.1. Uma licitação bem conduzida para a contratação de serviços de limpeza predial na Câmara Municipal de Ilha Solteira pode trazer diversos benefícios para a instituição e para a comunidade em geral. Abaixo, seguem alguns dos benefícios esperados:

- ❖ **Padronização:** A licitação garante a contratação de uma empresa especializada em limpeza predial, com processos e padrões de qualidade definidos em contrato.
- ❖ **Eficiência:** A empresa contratada deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, garantindo a realização de todas as tarefas de limpeza de forma eficiente e eficaz.
- ❖ **Controle de qualidade:** Deverão ser elaborados relatórios periódicos sobre os serviços prestados, permitindo o acompanhamento e a avaliação da qualidade dos serviços.
- ❖ **Otimização de recursos:** A licitação permite a seleção da proposta mais vantajosa em termos de custo-benefício, otimizando o uso dos recursos públicos.



- ❖ **Prevenção de danos:** A limpeza regular e adequada ajuda a prevenir danos aos equipamentos e instalações, reduzindo custos com manutenção.
- ❖ **Ambiente agradável:** Um ambiente limpo e bem cuidado transmite uma imagem positiva da Câmara Municipal para os funcionários, vereadores e público em geral.
- ❖ **Atendimento de qualidade:** A limpeza adequada contribui para um ambiente mais agradável e receptivo, melhorando a qualidade do atendimento ao público.
- ❖ **Redução de riscos:** A limpeza adequada reduz o risco de proliferação de bactérias e outros microrganismos, contribuindo para a saúde dos funcionários e visitantes.
- ❖ **Prevenção de doenças:** Um ambiente limpo e higienizado ajuda a prevenir a transmissão de doenças.

33. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

33.1. O ambiente da Câmara Municipal de Ilha Solteira já se encontra adequado para que o serviço ora pretendido seja prestado de forma satisfatória, não havendo necessidade de modificações ou tomada de providências para que a solução a ser contratada produza seus efeitos.

33.2. A Câmara deve considerar que este serviço deverá ser fiscalizado por servidores especialmente designados para esse fim e, se for o caso, providenciar capacitação destes servidores.

34. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

34.1. Segue uma descrição das orientações que devem ser seguidas pela empresa contratada para mitigar impactos ambientais:

🚧 TREINAMENTO E PROGRAMA INTERNO:

- ❖ Proporcionar treinamento aos colaboradores para redução do consumo de energia elétrica, água e resíduos sólidos.



- ❖ Receber e aplicar informações sobre o uso racional dos recursos do meio ambiente.

✚ USO RACIONAL DA ÁGUA:

- ❖ Capacitação da equipe pela Contratada para uso eficiente de água.
- ❖ Evite desperdício de água, usando técnicas como vassoura em vez de mangueira e considere o uso de lavadoras de pressão com vazão limitada.
- ❖ Equipamentos que reduzam o consumo de água.

✚ USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA:

- ❖ Adotar equipamentos com melhor eficiência energética.
- ❖ Acender apenas as luzes necessárias durante a limpeza.
- ❖ Reportar equipamentos danificados e sugerir medidas para reduzir o consumo de energia.

✚ REDUÇÃO DA PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

- ❖ Separar e descartar pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e correlatos em conformidade com as normas ambientais.
- ❖ Distribuição dos materiais em armazenamento de coleta seletiva, quando houver;
- ❖ Utilização sacos de lixo de tamanho adequado e otimização de seu uso.

35. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

35.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, conforme os termos técnicos contidos neste ETP.

36. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE:



- 36.1.** A Câmara Municipal, enquanto órgão público legislativo, desempenha funções institucionais fundamentais para o município, como a deliberação de leis, fiscalização do Executivo e atendimento à população. Para garantir o pleno funcionamento dessas atividades e proporcionar um ambiente de trabalho saudável, seguro e higienizado para servidores, vereadores e munícipes, torna-se imprescindível a manutenção contínua das condições de salubridade e higiene de suas instalações.
- 36.2.** Além disso, o edifício da Câmara abriga áreas de uso comum, como gabinetes parlamentares, salas administrativas, plenário, sanitários e espaços de atendimento ao público, que demandam serviços regulares de asseio e conservação predial.
- 36.3.** A terceirização dos serviços de limpeza e conservação predial é uma prática consolidada na Administração Pública, recomendada pela sua economicidade, eficiência e pela possibilidade de concentração da estrutura administrativa da Casa Legislativa em suas atividades finalísticas. A contratação de empresa especializada garante:
- 36.4.** Profissionais capacitados e treinados, assegurando a correta execução das atividades, o uso adequado de produtos e equipamentos, e a adoção de boas práticas de higiene e segurança no trabalho;
- 36.5.** Fornecimento de mão de obra, equipamentos e EPI's pela empresa contratada;
- 36.6.** Flexibilidade e agilidade na reposição de mão de obra, em casos de faltas, afastamentos ou substituições;
- 36.7.** Atendimento às normas sanitárias e de segurança vigentes, especialmente em tempos de maior atenção à saúde pública, como no contexto pós-pandemia.
- 36.8.** A contratação por meio de empresa especializada permite uma previsibilidade orçamentária e otimização dos custos, já que o valor pactuado inclui salários, encargos sociais, benefícios trabalhistas, além dos custos com equipamentos, insumos e gestão da equipe.



36.9. Dessa forma, evita-se a necessidade de realizar múltiplas aquisições diretas ou contratações individuais, o que poderia acarretar maior custo e complexidade operacional para a Administração.

36.10. A contratação está em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Também atende às disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), especialmente no que se refere à contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

36.11. Além disso, a contratação será regida por cláusulas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, e o adequado desempenho das funções contratadas, conforme estabelecido nos autos do processo.

36.12. Diante do exposto, justifica-se a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, como medida indispensável para a manutenção das condições de salubridade e higiene nas dependências da Câmara Municipal de Ilha Solteira/SP.

36.13. Tal medida visa garantir um ambiente institucional limpo, seguro, eficiente e compatível com as funções públicas desempenhadas, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com as exigências legais vigentes.

Ilha Solteira – SP, 15 de abril de 2025.

RESPONSÁVEIS:



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ETP E RESPECTIVO CARGO

JOSÉ RONALDO PEREIRA LACERDA

DIRETOR EXECUTIVO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

(NOME DA EMPRESA), (n° do CNPJ)....., sediada (endereço completo)....., tendo examinado minuciosamente o edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 90009/2024, apresenta a sua proposta de preços conforme segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO POR MÊS	VALOR TOTAL
1	Serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial da Câmara Municipal de Ilha Solteira/SP, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. 02 SERVENTES DE LIMPEZA Jornada de 40 horas semanais	Mês	12		

Obs. Apresentar a planilha de custos juntamente com a proposta, em conformidade com o preço final.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$,..... (valor por extenso).

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias.

Nome do banco indicado para o pagamento: _____, Agência: _____,
Conta Corrente: _____.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local _ _ _ _ de _____ de 20__.

Representante Legal



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° _ _ _ _
_ / _ _ _ QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA
SOLTEIRA/SP E A EMPRESA _ _ _ _ _

—

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.764.886/0001-92, situada a Av. Brasil Norte, 1670, bairro Zona Norte, Ilha Solteira-SP, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador Sr. xxxx, brasileiro, casado, portador do RG. n.º xxx - SSP/SP, e CPF n.º xxx, denominada CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXX, sediada no(a) , n.º , bairro , na cidade /, CEP: , representada por , portador do R.G. n.º , CPF n.º , denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo n.º x/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º x/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de Limpeza, Asseio e Conservação Predial na Câmara Municipal de Ilha Solteira, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

1.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO ([arts. 105, 106 e 107](#))

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, devendo a cada início de exercício financeiro ser verificada a existência de créditos orçamentários necessários para o atendimento da despesa, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4.3. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, contado da data de liquidação.

4.3.1. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

4.3.2. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos atestados dos serviços efetivamente prestados.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.6. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

4.7. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

4.7.1. Havendo alguma restrição, a empresa deverá regularizar a situação fiscal e trabalhista, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de extinção contratual.

4.8. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.10. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



01 - Poder Legislativo

01.01.01 – Câmara Municipal

01.031.001-2001- Manutenção da Câmara

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO ([Art. 104, § 2º](#), [art. 124, II, “d”](#)) e , [art. 92, § 4º, II](#))

6.1. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão adotados os critérios de revisão ou repactuação, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

6.2. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.2.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

6.2.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

6.2.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico- financeiro inicial.

6.2.3. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.2.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.2.5. No caso do disposto do subitem 6.2.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

6.3. A repactuação será adotada, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, e deverá ser precedida de solicitação do contratado.



6.3.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato; e

II - para os custos decorrentes do mercado: a partir da data-base do orçamento estimado da administração.

6.3.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.3.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

6.3.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

6.3.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.3.6. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.3.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.



6.3.8. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

6.3.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.3.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.3.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.3.13. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.3.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.3.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.3.16. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da



planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.3.16.1. Inexistindo sentença normativa, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados, neste caso conta-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

6.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do [art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

6.7. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre incorreções verificadas durante a execução do objeto, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



7.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

8.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2) Havendo alguma restrição, a empresa deverá regularizar a situação fiscal e trabalhista, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de extinção contratual.

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica,



cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8.1.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.16. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.18. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando necessário.

8.1.19. Apresentar ao Contratante, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.



8.1.20. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.1.21. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.1.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.1.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.1.24. Autorizar o contratante, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.1.25. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.1.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

9.1. Conforme estudos prévios, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

1.1. A contratante a partir do décimo primeiro dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

11.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo

11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.



11.6. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ilha Solteira/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME - EPP

Pregão Eletrônico nº _____/2025

Processo Administrativo nº _____/2025



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Eu _____, subscrito abaixo, DECLARO que a empresa (**qualificação da empresa proponente**) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede no endereço _____, município _____/_____, neste ato por mim representada, para todos os fins de direito, especificamente para participação no presente procedimento licitatório, faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, por estar contida no rol de beneficiários do artigo 3ª da referida Lei.

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____ / _____, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal

***UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico nº ____/2025

Processo Administrativo nº ____/2025

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - atende plenamente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de **Pregão Eletrônico** instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de Pregão, bem como em caso de eventual contratação, é: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / _____, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal

***UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

PROCESSO Nº ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, declara que, que caso seja vencedora do certame, nomeia e constitui como seu(a) preposto(a), o(a) Senhor(a)....., brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º....., residente e domiciliado (a) à _____, na cidade de _____, estado de _____, como responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste certame, bem como representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação.

Declarando ainda que, o contrato e todas as informações pertinentes devem ser direcionadas para o e-mail: _____.

....., de de 2025

(Nome da empresa)

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, com a indicação da qualidade de sócio/gerente/diretor/procurador)(confirmar poderes no contrato social ou procuração.)

(Nome e assinatura do preposto)



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**ANEXO VII
MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA
ANEXO V.1**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA
REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA**

(elaborada pelo órgão licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante da CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA/SP, de acordo com o interesse da empresa _____, através de seu representante, _____ em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, tomando conhecimento de todas as características e das condições em que serão executados os serviços, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Local e data: / /

(assinatura do representante da Empresa)

(Servidor responsável pelo acompanhamento)



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**ANEXO VII
MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA
ANEXO V.2**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO
OBJETO DA LICITAÇÃO**
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, DECLARO que tenho conhecimento das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data) _____

(nome/assinatura do representante legal)



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANEXO VIII
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	ILHA SOLTEIRA - SP
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SP001369/2024 - TERMO ADITIVO MR002821/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Asseio, conservação e limpeza	Posto	02 Serventes de Limpeza

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Asseio, limpeza e conservação predial
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.717,20
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente de Limpeza
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1717,20
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade	40,00%	686,88
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2404,08

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	200,33
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	12,10%	290,89
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	491,22

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	579,06
B	Salário Educação	2,50%	72,38
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	86,85



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

D	SESC ou SESI	1,50%	43,42	
E	SENAI - SENAC	1,00%	28,95	
F	SEBRAE	0,60%	17,37	
G	INCRA	0,20%	5,79	
H	FGTS	8,00%	231,62	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	1065,44	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)	
A	Transporte (R\$ 4,83 x 2 x 22 - 6% x SalBase)	-	109,48	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica [(R\$ 20,76 - R\$ 1,39) x 22 + R\$ 144,68]	-	543,69	
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade (R\$ 15,96)	-	15,96	
D	Assistência à Saúde	-	35,33	
	PPR – Programa de Participação nos Resultados - R\$ 339,42 (2x semestral) /12= R\$ 28,285		28,28	
E	Prêmio Assiduidade (R\$ 300,00 /12)	-	25,00	
	Dia do Trabalhador em Asseio e Conservação - "16 de maio" (R\$ 41,52 /12)		3,46	
F	Outros (especificar)	-	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			761,20	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		491,22	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		1065,44	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		761,20	
TOTAL DO MÓDULO 2			2317,86	
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	10,01	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,80	
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	46,74	
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	17,20	
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme Lei nº 13.932/2019)	4,00%	96,16	
TOTAL DO MÓDULO 3		7,11%	170,91	
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	38,95	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	6,67	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,50	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	8,01	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	1,78	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,33%	55,91	



Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		55,91
4.2	Substituto na Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			55,91
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Insumo dos Uniformes	0,90%	44,54
B	Insumo de Materiais		0,00
C	EPI	0,18%	8,91
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			53,45
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	150,06
B	Lucro	6,79%	349,83
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	1,65%	105,87
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	7,60%	487,64
C.3	ISS	5,00%	320,82
TOTAL DO MÓDULO 6			1414,22
Resumo de Tributos e Custos Indiretos			
a)	Tributos % = $T_o = \frac{\text{Valor Tributos}}{\text{Valor Base}} \times 100$		14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= $P_o =$		5502,10
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1 =$		6416,43
	Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		914,33
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		2404,08
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		2317,86
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		170,91
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		55,91
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		53,45
	Subtotal (A + B + C + D + E)		5002,21
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		1414,22
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 6.416,42



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Ilha Solteira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

VALOR TOTAL	R\$ 12.832,84
-------------	---------------

Obs.: devem ser acrescidos outros benefícios que, por ventura, sejam concedidos aos trabalhadores, seja por força da convenção coletiva da categoria ou por decisão da empresa.